



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e Previdência
Municipal de Guarabira - IAPM.
Aposentadoria por invalidez, com
proventos integrais. Legalidade.
Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00041/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-14231/14.
02. Origem: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO
 - 3.3. Cargo: Agente Comunitária de Saúde.
 - 3.4. Idade na data do ato: 67 anos (fls. 039).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira.
 - 3.6. Matrícula: 6000036.
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 030/2014-IAPM de 01/10/2014 (fls. 46).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 01 de Outubro de 2014 (fls. 47).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 51/52), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 030/2014-IAPM.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO, formalizado pela Portaria Nº 030/2014-IAPM de 01/10/2014 (fls. 46).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO, formalizado pela Portaria Nº 030/2014-IAPM, constante às fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal